



Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 026 :: terça-feira, 7 de dezembro de 2021 :: Página 1 de 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE LEI Nº686,685 E DECRETO Nº62/2021	01 02

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Santa Inês, no uso de suas atribuições legais, e diante da Portaria nº 221, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Inês, CONVOCA, através do presente Edital, os membros titulares do referido Conselho para a Segunda Reunião Ordinária que se realizará no dia 15 de dezembro de 2021, às 17h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Apresentação de relatório das ações de 2021;
- 2) Debate acerca dos animais de grande porte em logradouros públicos;
- 3) Resíduos;
- 4) Poluição Sonora;
- 5) Assuntos gerais.

Santa Inês (MA), 07 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO MELO DE SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
LEI Nº 686 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL,
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS -
MA AO ESTADO DO MARANHÃO POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SEDES COM O ESCOPO DA
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFÊNCIA

REGIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel de sua titularidade, ao Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

§ 1º O imóvel citado no caput deste artigo se trata de um terreno urbano situado na Rua Roberto Marinho, s/nº, (lado ímpar), Bairro Canecão, neste município, contendo uma área de 1.462,45 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) e perímetro de 153,58m (cento e cinquenta e três metros e cinquenta e oito centímetros lineares), com a seguintes confrontações e metragens: (FRENTE), inicia o perímetro junto ao M-01, com coordenadas UTM 456.888,9700 e 9.594.395,6300 N, daí segue com azimute e distância de 304º9'1"-40,92m, (quarenta metros e noventa e dois centímetros) confrontando com a Rua Paulo Marinho, até o vértice M-02; (LATERAL DIREITA), daí segue com azimute e distância de 33º14'24.6"-35,0m, (trinta e cinco metros e sete centímetros), confrontando com a matrícula de n Mat. 4259, de propriedade do Município de Santa Inês - MA, inscrito no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, até o vértice M-03, (FUNDO), daí segue com azimute e distância de 124º14'25.7"-42,57m, (quarenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com a matrícula de n Mat. 4259, de propriedade do Município de Santa Inês - MA, inscrito no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, até o vértice M-04, (LATERAL ESQUERDA); daí segue com azimute e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



distância de 215°56'55.9" -35,02m, (trinta e cinco metros e dois centímetros), confrontando com o acesso, até o vértice M-01, ponto inicial da descrição desse perímetro.

§ 2º Tratando-se de fração de um imóvel maior, fica o Oficial de Registro Imobiliário autorizado a fazer o correspondente desmembramento da área.

Art. 2º A cessão do referido imóvel a que se refere o artigo anterior, se destina à construção das instalações e implantação do centro de referência regional da criança e adolescente neste município.

Parágrafo Único. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por período indeterminado.

Art. 3º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA, 06 de dezembro de 2021.

Luis Felipe Oliveira de Carvalho

Prefeito Municipal

LEI Nº 685 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SUBSEÇÃO DE SANTA INÊS - MA, PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA ORDEM NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à doação com cláusula de reversão, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santa Inês - MA (OAB/MA), para fins de implantação, manutenção e exploração de um terreno público destinado à realização de atividades jurídicas e sociais, conforme descrição perimétrica disposta no caput do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei é localizado à Rua Colares Moreira s/nº, Centro, Santa Inês – MA, matrícula de nº 10786 Livro nº 2-RG, Registro Geral do registro imobiliário da comarca de Santa Inês – MA, as fls. 001, de Propriedade da Município de Santa Inês - MA. FRENTE: Rua Colares Moreira, 30,00m; LATERAL DIREITA: Município de Santa Inês, 20,00m; LATERAL ESQUERDA: Fórum Eleitoral, 20,00m; FUNDO: Município de Santa Inês – MA, 30,00m. Perímetro 100,00m; Área: 600,00 m².

Parágrafo Único. A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santa Inês - MA deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, apresentar nesta Prefeitura Municipal o respectivo projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Da escritura de doação ou venda, bem como de compromisso, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel alienado ou compromissado reverterá necessariamente ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não se verificar o início da construção dentro de 12 (doze) meses da data da escritura de doação, ou ainda do compromisso;

b) quando não se verificar o término da obra dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;

c) quando não se verificar o funcionamento da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Município de Santa Inês - MA, dentro do prazo de 06 (seis) meses do término da obra;

d) quando se der destinação diversa ao imóvel da constante no Artigo 1º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Em caso de reversão, os investimentos realizados pelo donatário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

Art. 4º Caberá ao donatário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel doado.

Art. 5º Para receber a doação de uso do imóvel descrito na presente Lei, o donatário não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 6º Fica expressamente vedado à cessionária:

a) transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da doação, sem prévia e expressa autorização do Executivo e Legislativo;

b) usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

c) colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 7º As demais normas e condições desta doação de uso poderão ser estabelecidas em registro.

Art. 8º Eventuais despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA, 06 de dezembro de 2021.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO nº 62 de 06 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Santa Inês - MA, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.597, de 17 de março de 2021, reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 18, de 12 de abril de 2021, estatuiu o estado de calamidade pública no Município de Santa Inês – MA;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos, e ainda o comunicado recente da Organização Municipal da Saúde – OMS, sobre o surgimento da nova variante do Sars- Cov-2, denominada omicrôn, e que vem impondo o retorno de normas restritivas no combate ao vírus;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos para o avanço da vacinação em todo o território municipal;

DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

I – sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenham-se arejados os ambientes, intensificando-se a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - sejam disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como sejam adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV - o uso de máscaras faciais de proteção em locais públicos ou de uso coletivo, ainda que privados, observará as seguintes diretrizes:

a) é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção em ambientes fechados, sejam de natureza pública ou privada, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas;

b) em ambientes abertos, como bens de uso comum (vias públicas, praças, etc), resta facultativo o uso de máscaras de proteção facial;

V - Durante o período de vigência do presente Decreto, passa a ser obrigatória a comprovação da vacinação dupla (ou vacinação completa) para acesso de usuários em formaturas, casamentos, bares, restaurantes, shows e eventos similares, assim como em todas as repartições públicas deste município.

Art. 2º Permanecem em vigor, até 06.01.2022, as disposições contidas no Decreto nº 48 e 59 de 2021 não conflitantes com o disposto neste decreto.

Art. 3º As demais normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19

deverão seguir as regras revistas no Decreto Estadual nº 37.176/2021.

Art. 4º A observância e fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto é de competência dos respectivos proprietários, realizadores das atividades supramencionadas e, havendo descumprimento, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal:

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 06 de dezembro de 2021.

Luis Felipe Oliveira de Carvalho

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

